

PROJUDI - Processo: 0006603-07.2026.8.16.0148 - Ref. mov. 15.1 - Assinado digitalmente por Parana Tribunal de Justica:77821841000194 (Marcos
Rogerio Cesar Rocha)
21/08/2026: INDEFERIDO O PEDIDO. Arq: Conclusão



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO REGIONAL DE ROLÂNDIA
VARA CÍVEL DE ROLÂNDIA - PROJUDI
Avenida Presidente Arthur Bernardes, 723 - Centro - Rolândia/PR - CEP: 86.600-117 - Fone: (43) 3015-2986 - E-mail: licb@tjpr.
jus.br

Autos nº. 0006603-07.2026.8.16.0148

Processo: 0006603-07.2026.8.16.0148
Classe Processual: Embargos de Terceiro Cível
Assunto Principal: Arrendamento Mercantil
Valor da Causa: R\$80.000,00
Embargante(s): • MARIA APARECIDA DE RESENDE SEGATEL
• OCTAVIO SEGATEL
Embargado(s): • BB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Vistos etc.

Nos termos do art. 678, caput, do CPC, no âmbito dos embargos de terceiro, *"a decisão que reconhecer suficientemente provado o domínio ou a posse determinará a suspensão das medidas constritivas sobre os bens litigiosos objeto dos embargos, bem como a manutenção ou a reintegração provisória da posse, se o embargante a houver requerido"*.

No caso, os documentos acostados à inicial revelam indícios suficientes de que o embargante figura como terceiro de boa-fé, razão pela qual é de se deferir a suspensão da execução no tocante ao bem objeto dos embargos, impedindo o prosseguimento de atos expropriatórios na execução principal.

No entanto, incabível o levantamento, de imediato, da constrição que recai sobre o bem, tendo em vista a irreversibilidade da medida (CPC, art. 300, § 3º), que, ademais, implicaria em esgotamento do objeto da presente demanda, o que não se admite.

Portanto, **RECEBO** os embargos de terceiro para discussão e **DETERMINO** a suspensão da execução no tocante ao bem litigioso objeto dos embargos (CPC, art. 678). Certifique-se nos autos principais.

Cite-se a parte embargada, na pessoa de seu advogado, para contestar o feito em quinze dias (CPC, art. 679).

Expeça-se carta ou mandado de citação, caso a parte embargada não possua advogado constituído nos autos principais (CPC, art. 677, § 3º). Depreque-se, com prazo de trinta dias (CPC, art. 261, caput), caso necessário.

Contestada a ação, intime-se a parte embargante, na pessoa de seu advogado, para que se manifeste em quinze dias.

Intimem-se. Diligências necessárias.

Rolândia/PR, datado e assinado digitalmente.

Marcos Rogério César Rocha

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ57F 7YETB DBXD3 E53HU

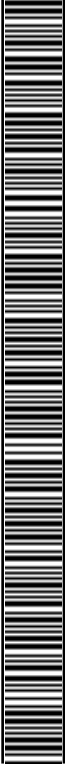
Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZ5K XLSVK 8R7EK U4FDY

PROJUDI - Processo: 0006603-07.2026.8.16.0148 - Ref. mov. 15.1 - Assinado digitalmente por Parana Tribunal de Justica:77821841000194 (Marcos
Rogerio Cesar Rocha)
21/08/2026: INDEFERIDO O PEDIDO. Arq: Conclusão

Juiz de Direito



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ57F 7YETB DBXD3 E53HU



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZ5K XLSVK 8R7EK U4FDY